

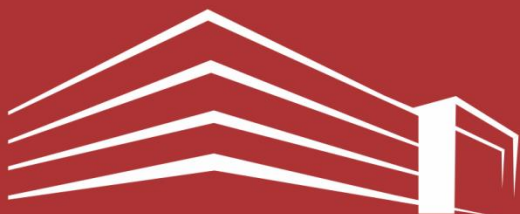


UNIBALSAS
Faculdade de Balsas

REGULAMENTO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PIC

Aprovado pela Resolução COP nº 03/2009
de 24 de julho de 2009



Balsas-MA
2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)

Art.1° - O Programa de Iniciação Científica - PIC, da Faculdade de Balsas, destinado a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas na presente resolução.

Art.2° - O Programa de Iniciação Científica - PIC, considerando o bom rendimento nos estudos e o potencial de talento investigativo dos alunos que a ele se candidatarem, viabilizará a participação dos mesmos em Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica, aprovados pelo NPPGE – Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins de que trata o artigo anterior, o número de bolsas-auxílio destinadas ao Programa de Iniciação Científica será definido por ato específico da diretoria acadêmica, ouvida a diretoria administrativa.

Art.3° - São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

I. Em relação à Instituição:

- a. Contribuir para a sistematização e institucionalização da pesquisa de iniciação científica no âmbito da Faculdade e dos seus cursos superiores;
- b. Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de pesquisa e investigação científica dos seus alunos com bom desempenho acadêmico;
- c. Tornar as ações institucionais mais proativas e competitivas na construção do conhecimento novo e acessível;
- d. Possibilitar uma maior integração entre a graduação e a pós-graduação;
- e. Qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, pelo encaminhamento dos mesmos para programas de pós-graduação.

II. Em relação aos alunos:

- a. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais, pela sua participação efetiva em projetos de pesquisa e investigação científica;
- b. Proporcionar o domínio da metodologia científica, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c. Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de pesquisa e da iniciação científica;
- d. Preparar o aluno participante do Programa de Iniciação Científica para o acesso à pós-graduação;
- e. Aumentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao programa.

III. Em relação aos docentes:

- a. Estimular professores e pesquisadores a engajarem, no processo de produção de conhecimento novo, alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Faculdade;
- b. Estimular o aumento da produção científica;
- c. Incentivar o envolvimento de docentes em atividades de pesquisa de iniciação científica e de orientação discente;
- d. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art.4° - O Programa de Iniciação Científica será permanentemente acompanhado, avaliado e orientado pelo NPPGE que designará uma Comissão de Orientação e Avaliação cujos membros deverão possuir titulação de doutor e/ou mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em função de necessidade, poderá haver a indicação de outros professores, de áreas específicas, que poderão pertencer ou não ao quadro docente da Faculdade.

Art.5° - Compete a Comissão de Orientação e Avaliação do Programa:

- I. Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, inclusive com a participação de consultores externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como à verificação do desempenho de docentes e alunos;
- II. Preparar e supervisionar a realização, do Encontro Anual de Pesquisa de Iniciação Científica, visando a apresentação de resultados dos trabalhos e a exposição de relatórios de alunos e professores;
- III. Apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos alunos pesquisadores, com vistas à publicação;
- IV. Apreciar o relatório semestral dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos pesquisadores, dando parecer sobre a sua possível continuidade;
- V. Manifestar-se sobre a continuidade ou não dos alunos pesquisadores no programa, mediante indicação dos professores orientadores;
- VI. Elaborar os critérios para seleção dos alunos pesquisadores interessados no programa;
- VII. Orientar, através dos seus professores, os alunos pesquisadores na realização das atividades e nos trabalhos de pesquisa aprovados, nas diversas áreas de conteúdo.

Art.6° - São obrigações dos alunos pesquisadores do Programa de Iniciação Científica, junto ao professor orientador:

- I. Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;

- II. Realizar coleta de dados, organizarem banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;
- III. Realizar visitas técnicas e/ou de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV. Participar da organização do acervo bibliográfico e documental dos projetos de pesquisas;
- V. Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- VI. Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador, com vistas à conclusão do seu trabalho, autorizando, na oportunidade, a publicação gratuita nos veículos indicados pela instituição;
- VII. Auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VIII. Auxiliar na elaboração de diagnósticos e análises situacionais, assim como na redação dos relatórios específicos de atividades desenvolvidas no projeto;
- IX. Elaborar relatórios ou sumários periódicos das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação no projeto, com vistas à avaliação pelo professor orientador;
- X. Elaborar relatório escrito, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, através de exposições orais e/ou painéis, no Encontro Anual de Pesquisa de Iniciação Científica;
- XI. Entregar relatórios bimestrais ao professore orientador sobre as suas atividades e andamento dos seus trabalhos, para avaliação parcial e possível continuidade da sua bolsa.

§1° - O relatório semestral, após parecer do professor orientador, será encaminhado à Comissão de Orientação e Avaliação, para o devido acompanhamento, apreciação e aprovação da continuidade do aluno pesquisador no programa.

§2° - A apresentação de trabalhos, resultantes de atividades desenvolvidas pelos alunos pesquisadores em projetos de pesquisa ou de investigação científica, em reuniões científicas, dependerá da prévia manifestação favorável do professor orientador e concordância da Comissão de Orientação e Avaliação do Programa.

Art.7° - Na vigência da designação para o Programa de Iniciação Científica, o aluno pesquisador ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de iniciação científica para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do professor orientador responsável, da Comissão de Orientação e Avaliação e indireta de cada coordenador de curso.

Art.8° - Compete ao professor orientador:

- I. Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno pesquisador;
- II. Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal de atividades do aluno;

- III. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, assim como instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;
- IV. Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos pesquisadores participantes do projeto;
- V. Comunicar à Comissão de Orientação e Avaliação, qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos pesquisadores participantes do Programa de Iniciação Científica;
- VI. Manifestar-se semestralmente ou ordinariamente, sobre o rendimento do aluno pesquisador por ele orientado, para a hipótese de continuidade ou de desligamento do programa;
- VII. Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos: parcial e final dos alunos pesquisadores, por ocasião do Encontro Anual de Pesquisa de Iniciação Científica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor orientador deixará de ter essa condição, caso o aluno pesquisador seja desligado do programa ou deixe de ter orientação específica na respectiva área ou tema.

Art.9° - São requisitos para que o aluno pesquisador possa candidatar-se como bolsista do Programa de Iniciação Científica:

- I. Ter concluído os dois primeiros semestres do curso de graduação no ano de realização das atividades de pesquisa;
- II. Ter obtido, no semestre anterior, a média global mínima igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Comprovar disponibilidade para dedicação ao projeto de pesquisa, com jornada de pelo menos 05(cinco) horas semanais, para desenvolvimento das atividades, no recinto da Faculdade de Balsas.
- IV. Não possuir pena disciplinar em vigência.

Art.10 - O processo de seleção para provimento das vagas do Programa de Iniciação Científica utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;
- II. Análise curricular, de caráter classificatório, com a avaliação do histórico acadêmico e do Curriculum Lattes do candidato;
- III. Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, que avaliará o candidato a aluno pesquisador quanto:
 - a. a postura crítica e o interesse;
 - b. a potencialidade investigativa e de leituras especializadas;
 - c. a disponibilidade horária para as atividades e

d. sua capacidade e responsabilidade para o trabalho .

§1º - Caso a Comissão de Orientação e Avaliação considere pertinente, poderá realizar prova escrita ou oral, com caráter eliminatório e classificatório, com conteúdo básico relacionado ao projeto de pesquisa para o qual o aluno se candidate;

§2º - As linhas de estudo ou pesquisas serão aquelas definidas pelo NPPGE e comunicadas para a comunidade acadêmica, por ato do coordenador do NPPGE ouvido a direção acadêmica.

Art.11 - A responsabilidade de execução do processo de seleção, a que se refere o artigo anterior, será da Comissão de Orientação e Avaliação do Programa.

Art.12 - Do edital do concurso do referido programa, publicado pelo NPPGE, deverá constar:

- I. Número de vagas a serem providas;
- II. Período e local de inscrição dos candidatos;
- III. Datas e horários de realização do processo de seleção;
- IV. Tempo de vigência da bolsa de iniciação científica;
- V. Valor da bolsa de iniciação científica.

Art.13 - Os instrumentos de avaliação compostos de análise curricular, prova escrita e entrevista, serão aplicados pela Comissão de Orientação e Avaliação do Programa de Iniciação Científica, que poderá assessorar-se de outros professores da própria instituição, desde que previamente apreciados pela respectiva coordenação do curso e, aprovados pela diretoria acadêmica.

Art.14 - Na análise curricular, os avaliadores considerarão os seguintes critérios para atribuição de notas:

- I. O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;
- II. A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de interesse;
- III. Participação do candidato em atividades de pesquisa, investigação científica ou de extensão na Faculdade ou em outras instituições de ensino superior.

§1º - A avaliação de desempenho será expressa na análise curricular, na entrevista e quando existir, na prova escrita ou oral, por notas de (0) zero a (10) dez;

§2º- Será considerado eliminado da classificação o candidato que não obtiver na avaliação de desempenho, nota mínima igual a 6,0(seis).

§3º - Só será submetido à análise curricular o candidato não eliminado na entrevista, e quando existir, na prova escrita ou oral.

§4º - Na hipótese de empate, entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma área de interesse, será considerado o desempenho do candidato na entrevista.

Art.15 - As notas e conceitos a que se refere o artigo anterior serão divulgadas em comunicado do NPPGE.

Art.16 - Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes, poderá ocorrer a realização de novos concursos complementares, a juízo do NPPGE.

Art.17 - Caso a execução do projeto seja superior ao período estabelecido no edital, poderá ocorrer a renovação da bolsa de iniciação científica, obedecidas as seguintes condições:

- a. Atendimento, de todas as suas atribuições previstas nesta resolução;
- b. Manifestação favorável do professor orientador pelo projeto ao qual esteja o aluno pesquisador vinculado;
- c. Manifestação favorável da Comissão de Orientação e Avaliação do Programa de Iniciação Científica.

Art.18 - Enquanto participante do Programa de Iniciação Científica, será concedida ao aluno pesquisador, bolsa parcial de estudos, como auxílio financeiro, em valor definido pela diretoria geral da Faculdade.

§1º - A concessão da bolsa de estudos referida no "caput" não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a entidade mantenedora da Faculdade.

§2º - A continuidade da concessão da bolsa dependerá do parecer do professor orientador e do relatório mensal das atividades desenvolvidas.

§3º - Não haverá, em nenhuma hipótese, acumulação de bolsas de estudos, parcial ou total, daquelas concedidas pela Faculdade.

Art.19 - O aluno pesquisador vinculado ao Programa de Iniciação Científica cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, no recinto da Faculdade de Balsas, a carga horária semanal mínima de 05 (cinco) horas, durante o período de designação para atuar no projeto de pesquisa para o qual tenha sido selecionado.

§1º - A frequência às atividades será controlada por instrumentos próprios, sob responsabilidade do professor orientador ou do coordenador do curso.

§2º - As atividades desenvolvidas no Programa de Iniciação Científica poderão ser avaliadas e consideradas nas atividades complementares, para fins de registro no histórico acadêmico do aluno.

Art.20 - O desempenho do aluno pesquisador no Programa de Iniciação Científica poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da Faculdade de Balsas, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação na carreira referenciada, bem como, dará ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de pós-graduação.

Art.21 - O aluno pesquisador participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato do NPPGE, nos seguintes casos:

- I. Quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II. Por proposta do professor orientador ou do coordenador do curso, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- III. Por solicitação do próprio aluno pesquisador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o aluno participante do programa vier a responder a inquérito no âmbito da Faculdade, o mesmo será suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a conseqüente interrupção da bolsa de estudos.

Art.22 - Concluído o projeto de pesquisa e apresentado o relatório final de atividades do aluno pesquisador, o professor orientador emitirá parecer sobre o mesmo, remetendo-o a Comissão de Orientação e Avaliação do Programa para análise e suas conseqüentes providências.

§1º - Ao final da execução do projeto de pesquisa, o aluno pesquisador deverá entregar ao seu orientador, o resultado da produção científica na forma de artigos ou em outros meios que em consonância com a Comissão de Orientação e Avaliação, possam ser encaminhados para publicação oficial e expedição de certificado.

§2º - A Faculdade de Balsas é co-detentora dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos pesquisadores bolsistas do programa.

§3º - A não entrega no prazo definido ou a não produção da iniciação científica contratada nos termos deste regulamento, mesmo no caso de transferência do aluno, importará na devolução pecuniária dos valores da bolsa de estudos recebida, com os acréscimos dos reajustes monetários, de acordo com a legislação.

Art.23º - Os projetos de extensão, aprovados pela Faculdade, que guardem harmonia, coerência e/ou integração com pesquisas desenvolvidos no âmbito dos Núcleos de Estudos da Faculdade, poderão abrigar alunos selecionados no Programa de Iniciação Científica, desde que obedecidas as disposições desta resolução.

Art.24 - Este regulamento entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.